



[Handwritten signature]

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 7/2021”

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA

Página 2 de 19



6 – A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA

Página 3 de 19



[Handwritten signature]

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede em Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.^a | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1 - Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, definidas na Cláusula 1.^a, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
- Gestão de refeições e refeitórios escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 – O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;



3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:



- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA

Página 7 de 19



F. J. V.

competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

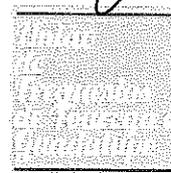
Cláusula 18.^a | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Foro competente



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 18/11/20 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 18/12/20, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 15/12/20, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 17/12/20, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020 e, foi cabimentado em 03/02/2021 pelo número 192/2021 e atribuído o número de compromisso 498/2021 em 03/02/2021.

Feito em duplicado, aos 8 de março 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



O PRIMEIRO OUTORGANTE

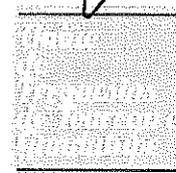
C. M. R. P. de Sá

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

J. A. Filipe Pimpão

(Joaquim António Filipe Pimpão)



[Handwritten signature]

ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

Para garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, a Câmara Municipal de Évora pagará à União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe a quantia de **0,54€/Km**. Excetuam-se do valor definido anteriormente os quilómetros afetos a circuitos exclusiva ou parcialmente destinados ao transporte de alunos de 2º ciclo que, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, serão transportados pela União de Freguesias. Neste caso, a Câmara Municipal de Évora paga à União de Freguesias a quantia de **0,47€/km**.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias de realização efetiva do serviço e mediante a apresentação de comprovativo.

2. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

O pagamento à União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe das verbas correspondentes às comparticipações da Autarquia pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- N° de refeições diárias previstas / total: **38**
- Valor definido por legislação própria e por refeição:
 - Escalão A: 1,68€
 - Escalão B: 0,95€
 - Escalão C: 0,22€
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,68€

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



ط.ب.

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE VALVERDE E ÁGUA DE LUPE

Os encargos respeitantes ao funcionamento das AAAF, têm em conta os valores estimados para estes fins, sendo o co-financiamento previsto, anualmente, em Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Câmara Municipal de Évora, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região do Alentejo (DGEstE-DSRA) e Centro Distrital da Segurança Social de Évora (CDSS), com base no número de alunos a frequentar as AAAF nos jardins de infância.

Neste contexto e observando a cláusula preambular do presente contrato, a transferência mensal para a Junta da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe corresponderá ao valor das despesas mensais demonstradas com as AAAF (afetação de recursos, propostas de atividades lúdicas, aquisição de materiais de desgaste, etc.), tendo como referência o valor do co-financiamento, previsto no suprarreferido Acordo de Colaboração, e a despesa que a CME teria com esta competência, durante o período de funcionamento da mesma (setembro a julho).

4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOIRO

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação dos Cemitérios de Valverde e de S. Bráz do Regedouro, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a União da Freguesia de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe o valor total de **4.406,40 €** no âmbito deste contrato.



1.1.6.

ANEXO II

RECURSOS PATRIMONIAIS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

Fornecimento de viaturas de substituição, desde que solicitadas atempadamente e devidamente justificadas pela União de Freguesias e condicionadas à disponibilidade da Câmara Municipal de Évora. Esta cedência terá um custo para a União de Freguesias de 0,20€/km durante o período de cedência, que não poderá exceder uma semana.

2. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

Transferência do seguinte equipamento:

- **Refeitório e cozinha da Escola de Valverde**

Material	Quantidade
Galheteiro plástico	1
Galheteiro vidro	2
Picadora Moulinex	1
Batedeira Moulinex	1
Travessa em loiça creme	1
Bandejas em lata	2
Fiambreira	1
Fogão a gás c/ 1 boca pequena	1
Raspador manual cenoura	1
Mesas grandes com pedra mármore	5
Quadros decorativos	5
Arca frigorífica	1
Frigorífico inox	1
Pia lava mãos c/ 3 torneiras	1
Baldes lixo c/ tampa inox	4



1.1.1.

Material	Quantidade
Recuperador calor	1
Seca mãos elétrico	1
Braseira alumínio	1
Pá em alumínio	1
Tenaz em alumínio	1
Cesto em verga p/ lenha	1
Doseadores sabonete	3
Caixa porta papel	4
Balde casa banho papel higiénico	1
Suporte papel higiénico	1
Piaçaba	1
Armários vestiários	1
Espelho casa de banho	1
Armário primeiros socorros	1
Carrinho inox – suporte tabuleiros	1
Móveis lava loiça inox	7
Estrado em inox de apoio	1
Grelhador elétrico inox	1
Fogão industrial inox	1
Esquentador	1
Relógio cozinha madeira	1
Extintor grande	1
Extintor pequeno	1
Estantes c/ prateleiras inox	2
Armário escritório	1
Fritadeira Moulinex	1
Panela pressão	1
Estante inox c/ 4 cestos plásticos p/ arrumação	1
Alguidares	7
Cestos p/ pão	7
Baldes	4
Escadote	1
Assadeira barro redondo	1
Caixas taparueres	3



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



Material	Quantidade
Passevite em alumínio	1
Forma p/ bolos	1
Funil plástico	1
Espremedor de sumos pequeno plástico	1
Copo medida plástico	1
Escorredor plástico de legumes	1
Frigideira c/ escorredor redondo	1
Fervedor c/ tampa	1
Terrinas em inox	2
Travessas em inox	9
Luvras silicone pares	2
Frigideiras c/ cabo redondo	2
Escorredor de loiça plástico	1
Caixas plásticas suporte talheres	5
Esmagador de alhos	1
Tesoura carne	1
Tesoura peixe	1
Cutelos	2
Abre-latas abrir	2
Abre-latas cortar	3
Descasca cenouras pequeno vermelho	1
Coadores pequenos	2
Batedor claras manual	1
Raspador cenoura	1
Batedor bifés alumínio	1
Tábuas diversas cores	7
Tabuleiros individuais	48
Chouriços plásticos p/ portas	2
Máquina lavar industrial	1
Baldes c/ esfregonas	2
Vassouras	2
Pá c/ cabo	1
Esfrenhador de parede	1
Cabo c/ rolo pintar	1



[Handwritten signature]

Material	Quantidade
Termómetro carnes	1
Balança em inox até 10 kg	1
Balança elétrica inox até 10 kg	1
Tachos alumínio diversos tamanhos	5
Panelas diversos tamanhos	4
Tabuleiros retangulares alumínio 3 tamanhos	3
Tabuleiros quadrados alumínio 2 tamanhos	5
Tabuleiros inox 2 tamanhos	4
Varinha mágica pequena	1
Varinha mágica industrial	1
Conchas diversos tamanhos	9
Espumadeiras 2 modelos	2
Móvel grande em madeira (louçeiro)	1
Pratos decorativos c/ suporte	4
Assador de castanhas em barro	1
Tacho decorativo alumínio	1
Aquecedor a gás	1
Bancos de madeira	20
Cadeiras em formica	4
Cabides em madeira	4
Baldes lixo plástico c/ tampa	2
Mesas pequenas formica	4
Eletrocutores de moscas	3
Termómetro temperatura arca	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE VALVERDE E ÁGUA DE LUPE

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



[Handwritten signature]

4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOURO

1. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de Valverde descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 40 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 495, da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe
2. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de São Bráz do Regedouro descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 250 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 458, da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe



ANEXO III

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe não procederá ao transporte de quaisquer outros passageiros simultaneamente com o transporte dos alunos, à exceção dos autorizados pela Câmara Municipal de Évora.

No final de cada mês, a União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a enviar à CME os mapas de controlo mensal dos circuitos de transporte escolar os quais deverão conter o número de quilómetros realizados diariamente (formulários próprios a fornecer pela CME).

2-GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a:

- Colaborar com a CME no cumprimento das ementas diárias a confeccionar no refeitório escolar;
- Responsabilizar-se pela receção das verbas respeitantes à comparticipação dos alunos e adultos;
- No final de cada mês enviar à CME os mapas de gestão mensal do refeitório escolar o qual deverá conter o número de refeições servidas, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pela CME);
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/ reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório;
- Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



C. J. B.

- Assumir, no âmbito do plano do HACCP, as contratações relativas ao controlo microbiológico e ao controlo de pragas (incluindo cantinas e copas), recorrendo para tal à gestão financeira relativa a esta rubrica, estando a União de Freguesias obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução desta competência;
- Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável da CME desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar.

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DE ÁGUA DE LUPE

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a:

- Garantir o funcionamento da AAAF, quer no que concerne ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa quer ao fornecimento de refeições;
- Articular diretamente com o responsável do Jardim de Infância, toda e qualquer questão inerente ao bom desenvolvimento desta componente.

4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOURO

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos;

- Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade (no caso funcionamento de gerador);
- A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- Serão afetadas à Junta de freguesia todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres;
- Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.